



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI N° 552/2013 - DE 14 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para celebração de comodato da área e dependências da Escola Agrícola e da outras providências...

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a ceder em comodato, área parcial e dependências físicas (antiga pocilga) da Escola Agro técnica - ESAGRO, para a empresa na qual terá como responsável o senhor Ademir Gonsalves Pauliqueves, RG: 043 653 SSP-MT e CPF. 047.806.551-53.

Parágrafo Primeiro – A presente cessão será de acordo as normas legais e não deverá trazer prejuízo ao Município.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por contrato, observadas as seguintes condições:

- I. a cessão de uso será graciosa;
- b) a duração do comodato será pelo prazo de até 10(dez) anos e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;
- c) a área ora cedida em comodato esta inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus e não poderá ser ofertada em quaisquer garantas;
- d) a comodatária obriga-se a reformar as dependências físicas conforme termo do contrato realizado com o executivo, obrigando-se ainda a conservá-lo durante o período.
- e) No prazo de noventa dias da assinatura do contrato de comodato, deverá apresentar o contrato social, CNPJ, licença ambiental, alvará de funcionamento e certidões negativas das fazendas públicas e justiça do trabalho. E uma vez por ano de vencimento do contrato deverá apresentar as certidões, sob pena de rescisão;
- f) Os beneficiários desta lei não poderão usar área além da estipulada, bem como, deverá ser usada para fins lícitos.
- g) A comodatária terá prazo de 06 meses para começar seu funcionamento, caso contrário esta Comodante terá o direito de rescindir o contrato. Porventura a comodatária não tiver condições de manter o funcionamento da empresa, (ex: falência) o contrato também será imediatamente rescindido.
- h) As demais condições serão estabelecidas no contrato, sempre visando proteger o patrimônio público municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Artigo 3º - O imóvel ora cedido tem as seguintes características: Uma área de terreno medindo 180 x 90 m (16.200m²), nesta área localiza a construção (escola agrícola-antiga pocilga - S 16°27'734" e W 054°16'463"), sendo que a área ora cedida faz parte da área total de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis – MT, assim descrito: Partindo de um ponto comum nº. 01, localizado na margem direita do Córrego Retiro, no eixo da Rodovia que liga Rondonópolis a São José do Povo, de onde segue-se com um rumo magnético de 84°56'NW e com uma distância de 78,80 metros chega ao ponto nº. 02, deste a linha deflete a direita com um rumo magnético de 63°45'NW e com uma distância de 630,30 metros chega ao ponto nº. 03, divisando com os pontos nº. 01, 02, 03 e com a própria Rodovia Rondonópolis São José do Povo, do ponto nº. 03 a linha deflete a direita com um rumo magnético 06°34'NE e com uma distância de 885,50 metros chega ao ponto nº. 04, deste a linha deflete mais uma vez a direita e com rumo magnético de 88°39'NE e com uma distância de 612,00 metros chega ao ponto nº. 05, localizado na margem direita do Córrego Retiro, divisando com os pontos 03, 04 e 05 com a área remanescente da Fazenda São Luiz. Finalmente o roteiro é encerrado do ponto 05 ao 01 de origem, seguindo pelo Córrego do Retiro abaixo com vários rumos e distâncias que por uma resultante segue com o rumo magnético de 03°21'SW e uma distância de 1.181,75 metros; fechando portanto a área de 48has e 4.000,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – Constará do contrato de comodato às dependências que serão ocupadas pela comodatária e que ficarão sob sua responsabilidade, devendo esta zelar pelas leis ambientais.

Artigo 4º - A **COMODATÁRIA** somente poderá utilizar os bens acima para a execução dos serviços inerentes ao seu negócio, especificamente para a instalação de **UMA CERÂMICA não** podendo ceder, transferir, emprestar, subcomodatar e/ou sublocar, a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente sem prévio consentimento da **COMODANTE**.

Artigo 5º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo, 14 de Junho de 2013.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal**

Registrado Nesta Secretaria e Publicado por Afixação
No lugar de Costume. Na data Supra.